

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Governador Eng. João Daniel Tonin

LEI Nº 2.317 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.987

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e autoriza a concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à ACENBI Associação Cultural, Esportivo Nipo Brasileiro de Indaiatuba".

O SR. FLÁVIO TONIN, Prefeito Municipal em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e integrado na categoria de bens domaniais do Patrimônio Público Municipal, parte de uma praça sem denominação do Jardim América que mede 29,70 metros do lado que confronta com a Rua Colombia, 75,80 metros no lado que deve com terras da ACENBI - Associação Cultural, Esportivo Nipo Brasileiro de Indaiatuba, 38,00 metros no lado que confronta com a Rua Chile, e 67,00 metros no lado que deve com o remanescente da mesma praça pública, perfazendo a área de 2.300,00m² (dois mil e trezentos metros quadrados), aproximadamente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato e gratuitamente, conceder à ACENBI - Associação Cultural, Esportivo Nipo Brasileiro de Indaiatuba, o uso do terreno descrito no art. 1º desta lei, com a área de 2.300,00m², aproximadamente.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º - A concessão de uso que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento pela concessionária do seguinte encargo: urbanizar a praça pública de 2.437m², aproximadamente, que confronta com o terreno objeto da concessão de uso, com os materiais a serem fornecidos pela Municipalidade, na época da entrega desses materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Excmo. Sr. José Carlos Tonin

Art. 5º - A concessionária ficará obrigada a, -
no uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei, construir -
dois campos oficiais dequetobol e destinar o imóvel a fins -
esportivos.

Art. 6º - A concessão de uso de que trata esta -
lei ficará automaticamente, sujeitando-se o concessionário à
devolução de posse do imóvel com as benfeitorias nele cons -
truídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das condi -
ções previstas nos arts. 4º e 5º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

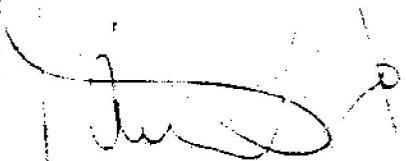
III - uso do imóvel para fins lucrativos ou me -
diante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religio -
so ou convicções políticas.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de con -
corrência pública para a concessão de uso de que trata esta -
lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de setem -
bro de 1.987.


FLÁVIO TONIN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado no Depto. Serviços Administrativos aos 25-09-87.

